



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

INEXIGIBILIDADE nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 111/2025

1. OBJETO:

Tem por objeto viabilizar a inscrição da equipe Jardim Bom Clima, representante da cidade de Coimbra-MG, no 7º Campeonato Intermunicipal do município de Porto Firme-MG, a partir de 31 de agosto de 2025. A equipe visitante deverá arcar com o custo de R\$1.500,00, destinado à composição da premiação, conforme regulamento da competição. A participação está alinhada ao programa de serviços esportivos previsto no cronograma de atividades do Departamento de Esportes.

O processo de inexigibilidade é viável uma vez que o 7º Campeonato Intermunicipal do Município de Porto Firme-MG, será realizado pela empresa DRIBLAE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, sendo esta entidade responsável pela organização e regulamentação do campeonato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES:

A participação da equipe de futebol “Jardim Bom Clima”, representante do município de Coimbra-MG, no 7º Campeonato Intermunicipal de Porto Firme-MG, é de grande relevância para o fortalecimento dos programas e projetos esportivos locais. A iniciativa visa ampliar a atuação dos atletas para além das competições municipais, promovendo maior visibilidade regional, incentivando a integração esportiva e estimulando a participação em eventos de maior abrangência.

3. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O valor dos custos tendo como valor total **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

De acordo com proposta encaminhada para Prefeitura Municipal de Coimbra, pretende-se a **Contratação da empresa DRIBLAE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.118.854/0001-04, Localizada na Avenida Dezoito de Agosto, nº 688, Apto 2, Bairro Centro, na Cidade de Porto Firme-MG, CEP: 36.568.000.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.



- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do serviço.
- Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) a serem executado(s).
- Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, a Contratada correspondente a prestação do(s) serviço(s).
- Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.



6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

De acordo com os termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o objeto da presente inexigibilidade, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas no Regulamento do 7º Campeonato Intermunicipal do Município de Porto Firme-MG.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

O gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSE PAIVA DE QUIROZ**, tem como gestora suplente a Sta. **Katyla Kayla Pereira Cabral**, no qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados. Sendo que de tudo dar ciência à Contratada, determinando o que for necessário conforme determinação art. 6º, Inciso XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, e suas alterações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação pretendida com este processo será a especificada logo abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.500,00

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADA:

- 1- O convite do 7º Campeonato Intermunicipal do Município de Porto Firme-MG, realizado pela empresa DRIBLAE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA;
- 2- Contrato Social;
- 3- Documento do Representante Legal, o Sr. Gustavo Filipe Coelho;
- 4- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 5- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);
- 6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 7- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9- Certidão de Débitos Trabalhistas;



10- Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Concordata);

11- Declaração de cumprimento do dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12- Atestados de Capacidade Técnica.

10.DAS PENALIDADES:

O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas estão previsto no artigo 155, 156 e 162, da Lei Federal 14.133/21.

11.PRAZO PARA CONTRATO E EMPENHO:

- 1) A Administração, no prazo de cinco (05) dias depois de efetivada e homologada a Inexigibilidade de Licitação, convocará a empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

12. DO PAGAMENTO:

- 1) O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 2) O descumprimento de qualquer obrigação implicará na Rescisão do empenho e contrato, com a consequente suspensão dos serviços pela Prefeitura Municipal e publicação na imprensa dos motivos que levaram a essa suspensão.

Coimbra-MG, 25 de agosto de 2025.

DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA E A EMPRESA XX

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 18.132.464/0001-17, neste ato representada pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo o Sr. **DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Maria das Neves de Jesus, nº 130, Apto nº 31, Bairro Fátima, na cidade de Viçosa/MG, CEP: 36.572-174, inscrito no CPF sob o nº 115.532.596-61, portador da Cédula de Identidade nº MG-17.996.801-PC/MG, **CONTRATANTE**, e de outro lado **QUALIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO RESPONSÁVEL**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Tem por objeto viabilizar a inscrição da equipe Jardim Bom Clima, representante da cidade de Coimbra-MG, no 7º Campeonato Intermunicipal do município de Porto Firme-MG, a partir de 31 de agosto de 2025. A equipe visitante deverá arcar com o custo de R\$1.500,00, destinado à composição da premiação, conforme regulamento da competição. A participação está alinhada ao programa de serviços esportivos previsto no cronograma de atividades do Departamento de Esportes, com as especificações a seguir:

Item	Quant	Unid	Descrição do material/serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SERVIÇO	A equipe de futebol "Jardim Bom Clima" representará o município de Coimbra-MG no 7º Campeonato Intermunicipal, a ser realizado em Porto Firme-MG. Será custeado exclusivamente o valor da taxa de inscrição, fixado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme previsto nas normas do evento, sendo este valor destinado à premiação. As demais despesas, como taxas por jogo e o acesso de atletas, dirigentes e comissão técnica às partidas, ficarão sob responsabilidade da própria equipe.	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Total: R\$ 1.500,00					



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1- O valor do pagamento será de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

2.1.1- As demais despesas, como taxas por jogo e o acesso de atletas, dirigentes e comissão técnica às partidas, ficarão sob responsabilidade da própria empresa contratada.

2.2- O pagamento será efetuado de forma única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

2.3- A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal às Certidões: Federal, Estadual e Municipal.

2.4- O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

2.5- A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 427/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

2.6- As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

2.7- Do valor da fatura, a **CONTRATANTE** reterá a importância correspondente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal (Código Tributário).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

3.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, com possibilidade de prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1- O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, com prazo de vigência inicial de xx/xx/2025, finalizando em xx/xx/2025, podendo ser prorrogado caso o campeonato não se finalize no prazo determinado, a critério da Administração aceitar, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1- Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada na Lei n. 14.133/2021.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1-** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 6.2-** Cumprir com o Regulamento do 7º Campeonato Intermunicipal do município de Porto Firme-MG.
- 6.3-** Executar o(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) no subitem 1.1. do Termo de Referência.
- 6.4-** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 6.5-** Garantir a boa qualidade do(s) serviço (s) executado (s).
- 6.6.-** Atender, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho, ou dar recebimento por meio digital, no prazo máximo de 1 dia útil.
- 6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.8-** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.9-** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.10-** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.11-** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à execução deste contrato, estando passíveis à aplicação dos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021 em caso de inexecução parcial/total do vínculo contratual e descumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1-** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, por meio do processo realizado e por fiscal de Contrato, formalmente designado, nos termos do Decreto Municipal nº 427/2023 e artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 7.2-** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3-** Pagar no vencimento a fatura apresentada e no prazo estabelecido pela TR, da Contratada



correspondente a prestação do(s) serviço(s).

7.4- Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento, e em caso de descumprimento, fica a contratante obrigada a aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas com a presente inexigibilidade correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
3.3.90.39.00.2.04.03.27.812.0015.2.0038	1.500.000	INCENTIVO AO DESPORTO AMADOR	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais condições cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1- Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, aplicável ainda, as decisões e recomendação proferidas pelos Órgãos de Fiscalização e controle, TCE E MP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1- A Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Coimbra-MG, XX de xx de 2025.

Esta minuta de contrato encontra-se devidamente examinada e APROVADA por esta Assessoria.

**MARIANE ISABELA PEREIRA
SUGAHARA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 191.777**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO
CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
- MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

**EMPRESA
RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) _____ CPF: _____
- 2) _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA
– MG C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 /

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, de acordo com o art. 71, IV e art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, a decisão da Comissão de Contratação de Licitação, instituída através da Portaria nº 013/2025 a Inexigibilidade de Licitação nº 026/2025 – Processo Administrativo nº 111/2025, referente viabilizar a inscrição da equipe Jardim Bom Clima, representante da cidade de Coimbra-MG, no 7º Campeonato Intermunicipal do Município de Porto Firme-MG, a partir de 31 de agosto de 2025.

O evento, promovido através do 7º Campeonato Intermunicipal do Município de Porto Firme-MG, tem como objetivo ampliar a atuação dos atletas para além das competições municipais, promovendo maior visibilidade regional, incentivando a integração esportiva e estimulando a participação em eventos de maior abrangência.

Esta participação está em conformidade com o programa de serviços esportivos estabelecido no cronograma de atividades do Departamento de Cultura, Desporto e Turismo.

Empresa: **DRIBLAE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.118.854/0001-04, Localizada na Avenidas Dezoito de Agosto, nº 688, Apto 2, Bairro Centro, na Cidade de Porto Firme-MG, CEP: 36.568.000, pelo valor total de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), uma vez que, foram atendidas as determinações do mesmo diploma legal.

Coimbra-MG, 25 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
DOUGLAS JOSÉ PAIVA DE QUEIROZ GONÇALVES
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO